

## IMPEACHMENT

Maria Luiza Maia RAVAIOLI<sup>1</sup>  
Fernanda Cardozo MIRANDOLA<sup>2</sup>

**RESUMO:** O artigo mostra o que deve ocorrer para um processo de impeachment acontecer, tanto no Brasil quanto em outros países. Também expõe como o impeachment ocorre, quais procedimentos devem ser tomados, quem pode ser retirado do cargo através desse processo e quem é responsável por fazê-lo acontecer. Nesse artigo encontra-se exemplos de Presidentes que foram retirados de seu cargo pelo processo de impeachment, assim como novos casos de possíveis impeachments no Brasil e mostra que a força da população é muito importante para tal processo ocorrer.

**Palavras-chave:** Processo. Presidente da República. Crimes de Responsabilidade. Câmara dos Deputados. Senado.

### 1 INTRODUÇÃO

Com este artigo té uma apreciação acadêmica e com ele buscou-se uma apreciação doutrinária sobre o instituto do “impeachment”, que é um tema importante para a democracia brasileira e bastante atual. Foram usados os métodos histórico e dedutivo e buscou-se demonstrar a importância do instituto, com a intensão de esclarecer as dúvidas que surgem acerca do impeachment e os processos que ocorrem até que tal atitude seja tomada. No artigo serão expostos como os fatos ocorrem no Brasil e em outros países, também como semelhanças e diferenças de tais processos em diferentes países para que o impeachment aconteça.

A escolha do tema deve-se à sua atualidade e por ser de grande relevância para a política, tanto brasileira quanto mundial.

### 2 CARACTERÍSTICAS DO IMPEACHMENT

Algumas definições sobre o instuto são preliminarmente necessária, a fim de que se busque contribuir juridicamente para a temática escolhida. Esse

---

<sup>1</sup> Discente do 1º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. [lzamaia97@gmail.com](mailto:lzamaia97@gmail.com)

<sup>2</sup> Discente do 1º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. [Fernanda.mirandola96@gmail.com](mailto:Fernanda.mirandola96@gmail.com)

instituto das democracias, o impeachment, é uma palavra derivada do inglês que significa impedimento ou impugnação de mandato. Segundo previsto na Lei Maior ocorre quando a autoridade em questão, podendo ser Presidente e o Vice-Presidente da República, Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, Ministros do Supremo Tribunal Federal, membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União (Artigo 52, incisos I e II da Constituição Federal), praticam crimes de responsabilidade. Trata-se de uma situação muito grave.

A autoridade que comete a infração perde o cargo, sofrendo várias consequências, dentre elas a inabilitação para o exercício de função pública por certo tempo. O caso mais emblemático de impeachment é o do Presidente da República.

Entre nós, porém, como no direito norte-americano e argentino, o impeachment tem feição política, não se origina se não de causas políticas, objetiva resultados políticos, é instaurado sob considerações de ordem política e julgado segundo critérios políticos – julgamento que não exclui, antes supõe, é óbvio, a adoção de critérios jurídicos. Isto ocorre mesmo quando o fato que o motive possua iniludível colorido penal e possa, a seu tempo, sujeitar a autoridade por ele responsável a sanções criminais, estas, porém, aplicáveis exclusivamente pelo Poder Judiciário. (BROSSARD, 1992, p. 76).

O impeachment tem causas exclusivamente políticas, ou seja, todo seu processo e seu julgamento não levam apenas os argumentos jurídicos, mas questões ligadas às políticas. Tal processo pode levar a autoridade que o sofreu a ter sanções penais, estas exclusivamente aplicadas pelo Poder Judiciário do país em que ocorreu o processo.

## **2.1 O Que São Crimes de Responsabilidade**

O crime de responsabilidade representa uma infração político-administrativa, como o Presidente atentar contra a Constituição Federal, contra o exercício dos direitos, a probidade na administração ou ao cumprimento de leis e decisões judiciais (Artigo 85 da Constituição Federal).

Os crimes de responsabilidade não são cometidos apenas pelo Presidente da República. Podem praticar esses crimes, também, os Ministros de Estado, Ministros do Supremo Tribunal Federal, Procurador Geral da República, juízes dos tribunais superiores da União, os Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, os Ministros do Tribunal de Contas, os chefes de missão diplomática em caráter permanente e ainda os juízes de direito.

### **3 PROCESSO DE IMPEACHMENT NO BRASIL**

Por questões de recorte, busca-se estreitar esta apreciação. Portanto, escolheu-se como exemplo o impeachment do Presidente da República, que é chefe do Executivo e ocupa posição de líder de Estado e de Governo. Qualquer cidadão brasileiro pode encaminhar uma acusação contra o Presidente da República ao Congresso Nacional, desde que haja provas de crimes cometidos por ele, podendo esses crimes ser comuns, como homicídio ou roubo, ou crimes de responsabilidade, porém, cabe ao presidente da Câmara dos Deputados analisar tal denúncia e constituir uma comissão especial para análise do processo de impeachment.

A Câmara dos Deputados precisa autorizar o início do processo através de um juízo de admissibilidade por 2/3 de seus 513 deputados. Após o julgamento pela Câmara, ocorre o julgamento pelo Senado Federal e para que o Presidente seja condenado, também será necessária uma votação de 2/3 de seus 81 Senadores. O julgamento é presidido pelo presidente do Superior Tribunal Federal e precisa ocorrer em até 180 dias após a chegada da acusação no Senado. Durante esse período o Presidente fica afastado de seu cargo e o Vice-Presidente assume. Se o julgamento não for concluído durante o prazo estipulado o Presidente reassume suas funções.

Caso ocorra a condenação, o Presidente da República perde o cargo e fica impossibilitado de exercer qualquer função pública durante 8 anos. A condenação ao impeachment não prejudica outras sanções cabíveis aos crimes cometidos pelo mandatário.

Após a condenação e a retirada do Presidente da República do cargo, quem assume é o Vice-Presidente (Artigo 79 da Constituição Federal). Porém, se houver impedimento por parte do Vice-Presidente para assumir o cargo, serão chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

#### **4. CASO COLLOR DE MELO**

O Brasil é a única das democracias modernas que já teve um processo de impedimento, com a retirada do então Presidente eleito pelo voto secreto depois da democratização ocorrida em 1988, com a Constituição Cidadã.

“No final de 1989, o Brasil teve sua primeira eleição presidencial pelo voto direto em quase três décadas. Três anos depois, pela primeira vez na história nacional um presidente foi afastado do poder de maneira democrática, sem quarteladas ou remendos constitucionais. Nesse curto período, houve enormes manifestações populares e a maior intervenção na propriedade privada já vista no país, com o confisco de contas correntes e da poupança. Foram anos de recessão e revolta, de corrupção institucional e mobilização da sociedade. Foram também anos em que a imprensa teve uma participação substantiva na vida política. Ex-repórter e herdeiro de um grupo de comunicações, Fernando Collor tornou-se conhecido do eleitorado por meio de jornais, revistas e emissoras de televisão – os mesmos órgãos de imprensa cujas repostagens serviram de estopim para o movimento que veio a tirá-lo da Prêsidencia.” (CONTI, 1999, p. 9)

Fernando Collor de Mello foi o primeiro e único Presidente da República a sofrer impeachment no Brasil, em dezembro de 1992. Collor foi o primeiro presidente eleito por voto direto após o regime militar.

As denúncias contra o então presidente começaram a surgir com pouco tempo de mandato, cerca de 100 dias, e diziam respeito a um suposto esquema de corrupção, em tese, montado por Paulo César Farias, que foi tesoureiro de sua campanha eleitoral. As denúncias foram amplamente divulgadas pela imprensa, o que culminou na criação de uma CPI. O presidente já estava desgastado com a população por conta da implementação de planos de controle econômico, que ficaram conhecidos como Collor I e Collor II. Tais planos visavam controlar a inflação que já estava alta desde o governo anterior; inicialmente, os planos deram bons resultados, porém a inflação voltou a subir e houve o confisco do dinheiro da população nos bancos, o que provocou grande insatisfação. Muitas pessoas físicas e jurídicas foram à falência. Como não podiam arcar com suas despesas, os empresários foram os primeiros a abandonar Collor e a insatisfação popular só aumentou quando denúncias de desvio de dinheiro para construir jardins na residência oficial e pagar altas despesas do presidente e da primeira dama vieram à tona. Após tais denúncias, o povo foi às ruas pedir que o presidente abandonasse o cargo. Com a conclusão da CPI, que dizia que as denúncias era verdadeiras, o povo se empenhou ainda mais para a saída do presidente, com o movimento Fora Collor, que era composto, em sua maioria, por estudantes chamados de “Caras Pintadas” e também por professores e outras pessoas ligadas a universidades. Por conta dos protestos, os presidentes da Ordem dos Advogados do Brasil, Marcelo Lavanère, e da Associação Brasileira de Imprensa, Barbosa Lima Sobrinho, entregaram ao presidente da Câmara dos Deputados, Ibsen Pinheiro, o pedido de impeachment com mais de 20 mil assinaturas.

Pinheiro acolheu o pedido e designou o então deputado Nelson Jobim como relator, que posteriormente apresentou parecer favorável ao impedimento do presidente da República de prosseguir no mandato. No dia 29 de setembro de 1992, Ibsen Pinheiro abriu a sessão de votação pelo impeachment de Fernando Collor de Mello em um Congresso Nacional cercado por milhares de manifestantes Caras Pintadas. A Câmara dos Deputados decidiu pelo afastamento imediato do presidente de suas funções e autorizou o Senado Federal a abrir processo de cassação de mandato e dos direitos políticos. No dia 2 de outubro, Collor foi comunicado de seu afastamento temporário pelo período que durasse o processo de impeachment e o então vice presidente, Itamar Franco, assumiu o cargo, no qual permaneceria até o fim do mandato, em 1994. A cassação de Fernando Collor foi confirmada em 29 de

dezembro de 1992. O ex presidente ainda tentou evitar a perda de seus direitos políticos, apresentando uma carta de renúncia através de seu advogado depois que a sessão no Senado foi aberta, porém não obteve sucesso e a cassação foi confirmada.

## **5 A QUESTÃO DA PRESIDENTE DILMA**

Por conta de fatos que estão sob investigação tanto pela Polícia Federal numa operação denominada Operação Lava Jato, quanto por uma comissão parlamentar de inquérito chamada de CPI da Petrobras, surgiram rumores, aventando-se a possibilidade de instauração de um processo de impeachment contra a presidente Dilma Roussef, pois, após a investigação, surgiram questionamentos sobre seu envolvimento na corrupção da Petrobras. Tais questionamentos fizeram com que a insatisfação da população aumentasse, já que o governo da presidente não era popular em todo o país.

Com o aumento da insatisfação popular, ocorreram protestos e manifestações; muitas pessoas foram às ruas pedindo que a presidente fosse retirada do cargo, o que gerou confrontos entre população e policiais e destruição nas ruas de todo o País. Além de protestos nas ruas, muitos grupos e páginas foram criados nas redes sociais, que têm sido grandes aliadas para os que querem a presidente fora do cargo. Mensagens circulam por toda a internet, que é usada para marcar os protestos e disseminar as ideias de quem participa do movimento. A população está tão insatisfeita que existem alguns adeptos da volta da ditadura militar.

Vários pedidos de abertura do processo de impeachment contra a presidente foram feitos.

“O senador Mário Couto (PSDB-PA) protocolou, na tarde desta terça-feira, na Secretaria geral da Câmara, pedido de abertura de processo de impeachment da presidente Dilma Rousseff. O senador quer que seja apurada a participação da presidente na compra de uma refinaria nos Estados Unidos pela Petrobras quando a presidente liderava o conselho de administração da estatal.” (JusBrasil, 2015)

“Há 14 pedidos de impeachment da presidenta Dilma protocolados na Câmara dos Deputados, dois deles provocados pelo recente escândalo do

Petrolão. Além disso, a revelação de que ela, como Lula, sabia de tudo, segundo o doleiro Alberto Youssef contou à Justiça Federal na semana passada, fez acelerar um abaixo-assinado no site Avaaz: ontem, no começo da noite, já havia mais de 1,1 milhão de adesões.” ( JusBasil, 2015)

Sobre os pedidos de processo de impeachment contra a atual presidente, os juristas divergem se são válidos ou não.

“Para o tucano José Eduardo Alckmin, cassação de mandato da presidente Dilma Rousseff pode vir do Tribunal Superior Eleitoral, mas avisa que caberá à Câmara dos Deputados avaliar “se os indícios são suficientes” para caracterizar conduta ilícita; já para o advogado Pierpaolo Bottini não há, em tudo o que se denuncia e se publica a respeito da presidente, um único argumento que torne possível levar adiante seu impeachment.” (Brasil247, 2015)

Muitos juristas divergem sobre o impeachment da presidente Dilma Rousseff, alguns dizem que não há base legal, já outros concordam com a população que a presidente deve ser retirada do cargo por conta dos casos de corrupção e dizem que há envolvimento na corrupção da Petrobras, que é investigada pela operação Lava Jato.

## **6 NA INGLATERRA**

O impeachment surgiu na Inglaterra no século XIII como modo de punir os nobres e frequentadores da corte acusados pela população que pedia a investigação de tais acusados por uma das casas parlamentares. Tal processo no século XVII era bastante complicado, tendo sido simplificado a partir da metade do século XIX. A princípio, era admitido apenas se algum crime fosse cometido e houvesse previsão legal, porém, a partir do século XVII admitiu-se casos em que não havia crime, apenas fatos que poderiam ou estavam prejudicando o país e que não necessariamente eram definidos por lei.

Segundo Brossard (1992, p. 25), “Não é fácil dissertar sobre impeachment inglês, precisando-lhe as características, pois elas mudaram ao longo do tempo.”

O impeachment foi usado pela última vez na Inglaterra pela Rainha Ana em 1703 e caiu definitivamente em desuso em 1806.

Atualmente, na Inglaterra, o sistema político adotado é o parlamentarismo.

## **7. NA ARGENTINA**

Na Argentina, como no Brasil e no sistema político norte americano, o impeachment se origina unicamente de causas políticas, podendo impor sanções penais a autoridade que é retirada de seu cargo por esse processo.

“A Constituição Argentina de 1853 seguiu os mesmos passos da norte-americana, estabelecendo que à Câmara dos Deputados cabe exclusivamente proceder à acusação (art. 45), enquanto ao Senado incumbe o julgamento, na conformidade do previsto no artigo 51. A decisão do Senado só poderá destituir o condenado e declará-lo inabilitado para ocupar qualquer outro cargo, entando sujeito a acusação, processo e julgamento segundo as leise decisões dos tribunais mais comuns.”

A Constituição Federal da Argentina segue a mesma direção da Constituição norte americana quando diz que a Câmara dos Deputados é responsável pelas acusações no processo de impeachment e que o Senado é responsável por destituir a autoridade do cargo após declará-lo culpado das acusações e inabilitado para seguir no cargo.

## **4 CONCLUSÕES**

As democracias modernas são caracterizadas pela eleição dos mandatários do Poder Executivo e do Legislativo, pelo voto secreto, universal e direto. A Constituição além de definir os ocupantes prevê institutos que devem preservar a boa gestão da República. Pode-se concluir que o processo de impeachment pode ser muito benéfico para o país, tanto interna, punindo o corrupto e evitando que venha a prejudicar mais ainda o país e a sociedade, quanto externamente, pois passaria uma imagem para outros países de que há justiça e punição para quem comete crimes em uma função tão importante. Por outro lado, tal processo pode ser maléfico, passando a impressão de que o sistema político do Brasil, por exemplo, é desorganizado e uma pessoa corrupta foi escolhida para assumir o cargo de Presidente da República. Como o impeachment retira o Presidente corrupto do cargo, dá oportunidade para a população escolher melhor seus representantes e pensar melhor seus votos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

Brasil247. Disponível em: <<http://www.brasil247.com/pt/247/brasil/180352/Juristas-divergem-sobre-viabilidade-do-impeachment.htm>> Acesso em 12 de maio de 2015

BROSSARD, P. **O Impeachment**. São Paulo: Saraiva, 1992.

CONTI, M. S. **Notícias do Planalto**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

GALLO, C. A. P. **Crimes de Responsabilidade do Impeachment**. São Paulo: Livraria Freitas Bastos, 1992

JusBrasil. Disponível em: <[http://gabrielmarques.jusbrasil.com.br/artigos/172450520/o-que-e-impeachment?utm\\_campaign=newsletter-](http://gabrielmarques.jusbrasil.com.br/artigos/172450520/o-que-e-impeachment?utm_campaign=newsletter-)

[daily 20150310 847&utm\\_medium=email&utm\\_source=newsletter](http://daily.20150310.847&utm_medium=email&utm_source=newsletter)> Acesso em 24 de março de 2015

JusBrasil. Disponível em: <http://folhapolitica.jusbrasil.com.br/noticias/148680668/ha-14-pedidos-de-impeachment-de-dilma-na-camara>> Acesso em 8 de maio de 2015

JusBrasil. Disponível em: <http://folhapolitica.jusbrasil.com.br/noticias/114858196/senador-pede-abertura-de-processo-de-impeachment-de-dilma>> Acesso em 8 de maio de 2015

Uol Notícias. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2015/03/11/conheca-mitos-e-verdades-sobre-o-impeachment-no-brasil.htm>> Acesso em 24 de março de 2015